# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

FL. Nº 02
PROC. Nº 2132/11

MENSAGEM Nº 118 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica".

Referido projeto visa o repasse no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, destinado a despesas de custeio.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 25/NOV/2011 15:45 00006374

Cm. - 145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 132/11

**PROJETO DE LEI Nº ~~118~~/11 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.** 132

"Concede subvenção à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02 14 01.10 301 0120 2.028 - Categoria Econômica 3.3.90.39 - Ficha Local 316, consignados no orçamento do exercício de 2011.

Art. 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal